



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.539/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROJETO/ATIVIDADE NAS LEIS Nº 1.385/2017 (PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021), Nº 1.500/2019 (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2020) E Nº 1.525/2019 (NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS), CRIANDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes, projeto/atividade junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, abrindo Crédito Especial, da forma a seguir descrita:

08 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122 Administração Geral

0010 Gestão da Secretaria de Viação e Obras

15.122.0010.1.069 Reforma e Ampliação do Pátio de Obras, Maquinas e Veículos

4.4.90.51.00.00 03000000000 Obras e Instalações.....R\$80.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado será utilizado o valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
-------	------------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

3000000000	SUPERAVIT - RECURSOS PROPRIOS	R\$ 80.000,00
Total utilização Superávit Financeiro 2019 =====>		R\$ 80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.385/2017, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2018, 1.500/2019 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, da Lei Municipal nº 1.525/2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal